MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) à Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97 com o fim de promover a realização do BLOCO DO JUMENTO ELÉTRICO 2024.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 180 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. No tocante ao incentivo ao desenvolvimento turístico e cultural, o art. 157 da Lei Orgânica do Município de Icapuí dispõe que:

> **Art. 157**. Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:
> **I** – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
> **II** – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
> **III** – cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais objeto de interesse histórico, artístico e arquitetônico.

Assim, o repasse financeiro para a Associação GDTur visa à promoção de uma política de desenvolvimento comunitário do nosso turismo e da nossa cultura, especificamente, para a realização do BLOCO DO JUMENTO ELÉTRICO 2024.

Há vários anos a Associação GDTur atua no Município promovendo diversas ações voltadas para fortalecimento da cadeia produtiva do turismo da nossa cidade (atividade econômica com potencial gigantesco e que precisa ser estimulada pelas

gestões municipais). Ainda, a instituição tem buscado parcerias para a capacitação na área cultural, atendimento ao público e participação social no (e por meio) dos equipamentos turísticos.

Ciente da importância de articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento local da cultura e do turismo, a Gestão Municipal, após reunir-se com representantes da Associação GDTur, decidiu apoiar o BLOCO DO JUMENTO ELÉTRICO 2024 com o repasse financeiro à referida instituição, buscando contribuir para o fortalecimento de ações que promovam o turismo e a cultura, e consequentemente o desenvolvimento local.

Como se sabe, a Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

> **Art. 19.** O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
>
> **I** – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
>
> **II** – o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

O Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí é uma associação privada de Icapuí, fundada em 03 de setembro de 2009 e teve declarada a sua utilidade pública por meio dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal Nº 845/2022, de 27 de novembro de 2020. Sua principal atuação é o desenvolvimento de atividades de organizações associativas patronais e empresariais. Desse modo sua participação, como a instituição privada, a realizar a realizar o evento do Bloco do Jumento Elétrico 2023, evento esse com repercussão intermunicipal e interestadual, torna dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar supracitada.

Considerando os significativos resultados que advirão com o repasse e bem como a proximidade da realização do evento (22 de fevereiro de 2023) submetemos a esta Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, para devida análise e apreciação, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491

Digitally signed by RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader version: 2023.008.20470

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ICAPUÍ (GDTUR), CNPJ: 11.339.088/0001-97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a repassar o valor total de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), em parcela única, à Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa à promoção da política de desenvolvimento comunitário do turismo e da cultura, especificamente, para a realização do BLOCO DO JUMENTO ELÉTRICO 2024.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela única recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1°, de titularidade da Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí,

CNPJ: 11.339.088/0001-97;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 3º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 29 DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491

Digitally signed by RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader version: 2023.008.20470

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 001/2024, de 29 de Janeiro de 2024 que dispõe sobre o repasse financeiro a Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí - GDTUR, CNPJ 11.339.088/0001-97 e da outras providências.**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa mesmo não sendo de caráter continuado terá desembolso financeiro para o município, onde tais despesas serão efetuadas com recursos próprios.

Projeto de Atividades e Elemento de Despesa Orçamentário que serão utilizados para o repasse:

- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

1001.13.122.0002.2.093.3.3.50.41.00 – Convênios de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Privados			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR (R$)**
3.3.50.41.00	Contribuições	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	32.500,00

EXERCÍCIO 2024

EXERCÍCIO 2024	
QUANTIDADE DE REPASSE	01
VALOR REPASSADO	32.500,00
TOTAL	**32.500,00**

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 29 de Janeiro de 2024.

CARMEM JULIA DA COSTA:04029506313

Digitally signed by CARMEM JULIA DA COSTA:04029506313
Adobe Acrobat Reader version: 2023.008.20470

Carmem Júlia da Costa

Secretária de Administração e Finanças